



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 09 de novembro de 2018.

Ofício C-nº 256/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 107/2018.

*Prova 107/AU*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 107/2018, que promove a revogação dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Guaratinguetá. A mencionada Lei ao instituir a Política, propôs a implantação, a ampliação e/ou modernização de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como o estímulo à concessão de benefícios sociais à força de trabalho.

Conforme se observa da leitura do art. 5º, *caput*, da citada Lei, o Município de Guaratinguetá, poderia ceder área para que as empresas que se instalassem e/ou executassem, sem ônus para o beneficiado, serviços de terraplenagem e infra-estrutura. Assim, ao rigor da Lei, as áreas integrantes do Polo Industrial I, foram doadas às empresas vencedoras do processo licitatório e estas, há mais de 10 (dez) anos já estão instaladas cada qual, na área adquirida. Portanto, Senhores Edis, as previsões legais contidas nos §§ 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.599/1993, passaram a ser inócuas e ineficazes, motivo pelo qual, no ato da lavratura da escritura pública não mais deverão ser observados tais preceitos legais.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. –LAR/am

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil  
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Revoga os parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Guaratinguetá.**

---

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Guaratinguetá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.599, de  
17 de JUNHO de 1993

Dispõe sobre POLÍTICA DE INCEN-  
TIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-  
CO DE GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GUARATINGUETÁ, através da implantação, ampliação e/ou modernização de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, e, do estímulo à concessão de benefícios sociais à força de trabalho.
- Artigo 2º - Poderão beneficiar-se desta Lei os empreendimentos que não agridam o meio ambiente, e se enquadrem nas condições e exigências previstas neste instrumento e no Decreto Municipal que regulamenta sua aplicação.
- Artigo 3º - Ao Poder Executivo caberá a tarefa de dotar o Município de infra-estrutura que permita aos empreendedores identificar em Guaratinguetá as melhores razões de sucesso para seus projetos.
- § 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, será encaminhado Projeto ao Legislativo criando a SECRETARIA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que se encarregará de promover a aplicação desta Lei, do Decreto Municipal que a regulamenta e dos convênios que forem firmados, contando para tanto com os recursos humanos e materiais necessários, próprios ou contratados.
- § 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei criando FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, que terá por objetivo estimular e assessorar as micro e pequenas empresas sediadas, ou que venham a se estabelecer neste Município.
- § 3º - O Chefe do Executivo encaminhará para aprovação do Legislativo, convênios de cooperação científica, técnica e/ou econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.





Artigo 4º - Para atender aos propósitos desta Lei, fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais por período de até 20 (vinte) anos.

§ 1º - Para definir o prazo de isenção, serão considerados fatores, tais como: enquadramento na condição de micro, pequena, média ou grande empresa; disponibilidade da área em que irá se instalar; área a ser construída; oferta de benefícios para os funcionários; participação em projetos de interesse social; realização de programas de expansão ou de modernização; além de outros fatores de interesse público, a critério do Prefeito.

§ 2º - Os períodos de isenção aplicáveis as empresas em fase de implantação serão contados à partir da data da primeira nota fiscal/fatura, de forma cumulativa.

§ 3º - No caso de empresa já em atividade, numa etapa inicial, o benefício será concedido em forma de moratória, cujo débito será remitido oportunamente, passando a vigorar, a partir de então, a isenção, quando for o caso.

Artigo 5º - O Município poderá ceder área para que as empresas se instalem, e/ou executar, sem ônus para o beneficiado, serviços de terraplenagem e infra-estrutura.

§ 1º - Uma vez que o Executivo venha a anuir com uma pretendida doação de área, será formalizado o ato respectivo, por meio de Escritura Pública, após autorização do Legislativo.

§ 2º - Da Escritura Pública de doação deverão constar cláusulas garantidoras do fiel cumprimento por parte da donatária, das obrigações assumidas, especialmente encargos, prazo de cumprimento e retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º - A outorgante donatária não poderá alienar ou transferir a área doada, salvo decorridos 10 (dez) anos, a contar da data da Escritura Pública de doação, porém ainda assim, se for para o mesmo fim de doação.



## Artigo 5º - ...

§ 4º - A restrição contida no § 3º anterior, não inclui a possibilidade de hipotecar a área, desde que seja para garantir financiamento concedido por instituição financeira oficial, financiamento este que deverá ser investido, total e exclusivamente, em proveito da donatária e no seu ramo de atividade, e, ainda, em aquisição de equipamentos e instalações, reformas e ampliações, que sejam aproveitadas diretamente na área doada pelo Município, salvo se tratar, neste último caso, de veículo para uso da empresa.

§ 5º - No caso de execução da hipoteca tratada no § 4º anterior, a mesma será exercida sempre com preferência, mesmo no caso de haver motivos para retrocessão ao patrimônio municipal.

§ 6º - Havendo hipoteca da área doada, e, desde que ainda não possa ser aplicado o instituto da retrocessão, a donatária, tomadora do financiamento, oferecerá ao Município garantia real, capaz de responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Artigo 6º - Escutado o Legislativo, o Prefeito poderá doar áreas ou permitir seu uso por tempo limitado, para a Fundação citada no § 2º do artigo 3º anterior, ou, para entidades públicas ou privadas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 7º - Para usufruir dos benefícios previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, os interessados formularão requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, especificando sua pretensão e cumprindo as exigências de Decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único - A análise dos pedidos será coordenada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico que, escutadas as demais Secretarias envolvidas, formulará parecer para decisão do Chefe do Executivo.





LEI Nº 2.599, de  
17 de JUNHO de 1993

Artigo 8º - O Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentador da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, as Leis Municipais nº 299, de 10 de maio de 1955 e 455, de 1º de agosto de 1957.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Junho de 1993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MEMORANDO Nº 120/2018 - JUR**

Data: 19/11/2018

De: Luís Flávio César Alves – Procurador da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 107/2018*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto em epígrafe revoga os parágrafos 3º, 4º e 5º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Guaratinguetá.

**O Projeto encontra-se instruído em conformidade com o que dispõe o artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Procurador da Câmara